

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019**

**“EDITAL DE PREGÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DE
RESÍDUOS DOMICILIARES E
COMERCIAIS.”**

Pregão n.º: 06/2019

Processo Licitatório n.º: 14/2019

Data da realização: 26/04/2019

Horário: 09:00 horas

LOCAL: Secretaria da Administração de Engenho Velho/RS

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ENGENHO VELHO – RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h00min**, do dia **26 de abril de 2019**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Engenho Velho – RS, localizada na Rua Antonio Trombetta nº 35 centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 48/2019, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa de **prestação de serviços de Recolhimento e Transporte de Resíduos Domiciliares e comerciais produzidos no Município de Engenho Velho, RS, conforme descrito no objeto deste edital**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação dos serviços de recolhimento e transporte de resíduos domiciliares e comerciais conforme descrição constante no anexo I do presente edital, produzidos no Município de Engenho Velho/RS (**Cidade e Interior**), conduzindo ao Consórcio Intermunicipal de Cooperação e Gestão Pública – CONIGEPU - com sede no Município de Trindade do Sul/RS, com fornecimento de caminhão, motorista, coletores e transporte do mesmo com transbordo necessário. O itinerário para os serviços é o abaixo descrito:

- No perímetro urbano o recolhimento de resíduos será realizada em vias públicas do perímetro urbano do Município, em **3 (três)** dias por semana, a serem escolhido pela administração.

- Nas comunidades do interior o recolhimento de resíduos será realizada nos pontos de coletas pré-determinados pela Administração, **2 (duas)** vezes ao mês, com intervalo de 15 dias entre as coletas, sendo que, o itinerário realizado para dar atendimento aos serviços nas comunidades de acordo com o levantamento é de 138 (cento e trinta e oito) Km.

2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

2.1 – O Edital está disponível aos interessados no site www.engenhovelho.rs.gov.br, no Licitacon/TCE/RS e no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antônio Trombetta nº 35, Engenho Velho - RS.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.3 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 – Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte.

3.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro e pela Equipe de apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP";

3.4.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica;

3.4.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame;

3.4.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se

sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

3.4.5. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.4.6. O empate mencionado no item 3.4.5 será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

3.4.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 3.4.5, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

3.4.8. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 3.4.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 3.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.4.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.4.10. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

3.4.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 7 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

3.4.12. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

3.4.13. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.4.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor;

a.2) CNPJ - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

a.3) Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, se pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante legal ou procurador deverá identificar-se através de documento oficial de identificação que contenha foto.

d) A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.4 – No ato do credenciamento, o Licitante deverá apresentar declaração constando que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº 06/2019, conforme Anexo II que integra o presente Edital.

OBS: Todos os documentos, exigidos no credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou servidor público do município de Engenho Velho - RS.

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1.1 - Os envelopes “Proposta” nº 01 e “Documentação de Habilitação” nº 02 deverão ser apresentados em envelopes separados, devidamente lacrados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Engenho Velho - RS, localizado à Rua Antonio Trombetta nº 35 centro, na Cidade de Engenho Velho - RS.

DATA: 26 de abril de 2019

HORÁRIO: 09:00 horas

5.2 - O Setor de Licitações não se responsabilizará por envelopes de “Proposta” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horários definidos neste Edital.

6. DA PROPOSTA

6.1 - As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS
EDITAL DE PREGÃO N.º 06/2019
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

6.2 Dentro do envelope 01 deverá conter:

6.2.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, obedecendo o modelo de proposta do Anexo I deste edital, e deverá conter:

- a)** razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;
- b)** descrição completa dos serviços ofertados;
- c)** O preço deve ser indicado preço unitário líquido mensal por item, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens,

abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.3 - Ocorrendo a desclassificação de todas as Licitantes, a Administração poderá proceder na forma do art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 – Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS
EDITAL DE PREGÃO N.º 06/2019
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade dos diretores ou proprietário;
- b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

OBS: Os documentos das letras “b” e “c” que já foram apresentados por conta do credenciamento não serão exigidos no envelope de documentação.

7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Federal;
- d) Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (anexo V deste Edital);

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Visita, (**Anexo III**), realizada no Município de Engenho Velho para vistoriar os locais e pontos de coleta e itinerários a serem efetuados e que será emitido pelo Município, de que um responsável legal da empresa proponente tomou conhecimento das necessidades existentes e da demanda necessária para prestação dos serviços. **A visita será realizada no dia 23 de abril de 2019, às 09:00 horas para todos os interessados.**

b) Apresentar certidão de registro da empresa licitante junto ao CREA - RS ou visto do mesmo, com indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s).

c) Licenciamento ambiental estadual ou Declaração de isenção de Licenciamento Estadual – DISLIC, emitida pela FEPAM.

7.2 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem retro mencionada.

7.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original antecipadamente ao horário do protocolo, para autenticação por parte de servidor do município de Engenho Velho - RS, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Comissão, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

7.4 - As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, sem autenticação ou com a validade expirada, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, exceto as que se enquadram e atendam a Lei Complementar 123/2006.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 - Após o encerramento do credenciamento e da identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO,

oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.2.1 – Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado, não seja superior ao valor orçado pelo Município, ou seja, superior à **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, mensal.

8.2.2 - Abertos os envelopes de Propostas, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.3 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.4 - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3 - DOS LANCES VERBAIS

8.3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

8.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista no item 8.3.1.

8.3.4 - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

8.3.5 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.3.6 - A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1% (um por cento).

8.3.7 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.3.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei.

8.3.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.4 - DO JULGAMENTO

8.4.1 - O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** mensal ofertado, do total de serviços a serem prestados.

8.4.2 - Os lances deverão ser ofertados, sendo aceitas propostas que reduzam o preço ofertado na proposta escrita.

8.4.2.1 - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.4.7 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 4.3-a.3), deste edital.

8.4.8 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.4.9 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.4.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo de dois dias úteis.

8.4.10 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 4.3-a.3) deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4.11 - O disposto no item 8.4.7, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.6 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope

9. DOS RECURSOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, a não ser que todos os participantes aceitem que conste em ata a renúncia de interposição de recurso. Pois somente assim poderá ser homologado os vencedores no mesmo dia da realização do Pregão Presencial.

9.1.1 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

9.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - O resultado do recurso será comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará o objeto ao licitante vencedor.

11. DO CONTRATO

11.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do **Anexo IV** e proposta aceita.

11.1.1 - O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

11.1.2 - Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

11.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal.

11.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12 - EXECUÇÃO DO CONTRATO/PRAZO:

12.1 - São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1 - Executar o fornecimento dos serviços imediatamente após o ato de homologação, de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme **Minuta - Anexo IV**.

12.1.2 - Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular e nas mesmas quantidades requisitadas, os serviços, objeto desta licitação, solicitados;

12.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto a o fornecimento dos serviços contratados;

12.1.4 - Fornecer condições que possibilitem o fornecimento dos serviços, a partir da data de assinatura do contrato;

12.1.5 - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

12.1.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

12.1.7 - Prestar assistência e informações sobre a utilização dos Serviços Hora licitados.

12.2 - O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até atingir 60 (sessenta meses), sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93;

12.2.1- O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, após decorridos 12 meses até o limite máximo da variação do IGPM (FGV) (índices Gerais de Preços Médios), dos últimos 12 meses.

13. DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento dar-se-á mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e cronograma de pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda.

13.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas ao Município de Engenho Velho. Sendo que as mesmas deverão conter o número do Contrato e do processo licitatório.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4 - Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser previamente avisada por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 79 da Lei 8.666/93.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS: 0801 15 451 0015 2060 33903974000000 – 0001

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

15.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão.

16.1.1 - Caberá a Assessoria Jurídica e a Autoridade Superior decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

16.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

17.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

17.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres

técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

17.4 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5 - É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

17.6 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.7 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

17.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Engenho Velho - RS.

17.9 - A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

17.10 - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.11 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Constantina - RS.

17.12 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

17.13 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Engenho Velho - RS, no endereço Rua Antonio Trombetta nº 35, centro, no Setor de Compras e Licitações, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 54-3363 – 9600.

17.14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro designado, dentro dos seus limites legais.

17.15 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo Proposta de Preço;

Anexo II - Declaração referente à habilitação;

Anexo III - Visita Técnica;

Anexo IV - Minuta de Contrato;

Anexo V - Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal

Engenho Velho – RS em 11 de abril de 2019.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal em Exercício

Este edital se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____-____-_____.

Norberto Hallwass
Assessor Jurídico
OAB/RS 29612

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

Cotação de preço mensal para prestação de serviços de recolhimento e transporte de resíduos domiciliares e comerciais produzidos no Município de Engenho Velho – RS, (cidade e Interior), conduzindo ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – CONIGEPU no Município de Trindade do Sul, conforme itens a seguir:

Item 01: No perímetro urbano do município deverá ser realizado o recolhimento e transporte em todas as ruas, três dias por semana, a serem escolhidos pela administração.

Valor mensal: R\$ _____ (_____)

Item 02: Em todas as comunidades do interior nos pontos de coleta determinados, duas vezes ao mês com intervalos de 15 dias uma da outra, sendo que, o itinerário realizado para dar atendimento aos serviços nas comunidades de acordo com o levantamento é de 138 (cento e trinta e oito) Km.

Valor mensal: R\$ _____ (_____)

VALOR MENSAL TOTAL: R\$ _____ (_____)

_____, _____, de _____ de 2019.

Carimbo e assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

A empresa....., CNPJ nº.....,
declara, sob as penas da Lei, que atende plenamente todos os requisitos de
habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº 06/2019.

Data e local

Nome CPF e assinatura do Diretor ou Representante Legal

CARIMBO DA EMPRESA:

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019**

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 94.704.129/0001-24, com endereço na Rua Antônio Trombetta, nº 35, cidade de Engenho Velho - RS, **ATESTA** para fins de comprovação e atendimento do disposto no sub item 7.1.3 a, do Edital da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 06/2019**, que a empresa, estabelecida na, nº ..., na cidade de, inscrita no CNPJ sob nº, por seu representante legal, o Sr., residente e domiciliado na....., portador da carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º e CPF sob o nº, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação acima referida.

Engenho Velho – RS., ... de de 2019.

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO Nº -----/2019 REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, através da Prefeitura Municipal, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representada por seu agente político Sr _____, brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____ na Cidade de _____RS, neste ato representada por _____(qualificação) inscrito no CPF sob o nº _____no final assinado, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 06/2019**, ajustam entre si o presente contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições seguintes que reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de recolhimento e transporte de resíduos domiciliares e comerciais, produzidos no Município de Engenho Velho/RS (**Cidade e Interior**), conduzindo ao Consórcio Intermunicipal de Cooperação e Gestão Pública – CONIGEPU - com sede no Município de Trindade do Sul/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A contratante pagará mensalmente à contratada a importância estabelecida na proposta vencedora, no valor global de **R\$ _____**(_____) mensais, mediante a realização do objeto e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento, de forma mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal ao setor competente.

Parágrafo único – Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (**Pregão n.º 06/2019**) e do contrato celebrado (**Contrato n.º _____ /2019**).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Responsabilidade da empresa contratada:

- Assume a responsabilidade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Pelas obrigações sociais, trabalhistas entre a contratada e seus empregados;

- Pelo cumprimento de todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

- Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.

- Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.

- Pelo fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais e mão - de - obra necessários a execução dos serviços.

- Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.

- Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais, correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.

- Pela obtenção junto as repartições competentes de todas as licenças necessárias à execução dos serviços.

- Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.

- Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.

- Pelo rigoroso cumprimento com o recolhimento conforme descrito no Objeto do Edital e do Contrato.

- A CONTRATADA deverá providenciar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato junto ao CREA satisfazendo as respectivas taxas e enviando ao CONTRATANTE o comprovante desta providência, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Responsabilidade do Município:

- Pela fiscalização dos serviços;
- Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE E REAJUSTES

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes ou rescindidos mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato.

Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12(doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IGP-M, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O recolhimento deverá ser executado nos dias marcados, mesmo que haja designação de feriado (independentemente de ser nacional, estadual ou municipal) para aquele dia da semana que está definida a coleta.

Poderá ser compensada, mediante prévia e expressa autorização do Departamento Municipal de Serviços Urbanos, a realização do serviço de coleta em outra data, para compensar o serviço não executado no dia do feriado.

A não realização do recolhimento em um ou mais dias do mês, independentemente do motivo e que não ocorra à devida compensação, será procedido no devido desconto proporcional ao número de dias previstos de coleta para aquele mês, com o número de dias não realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

1– Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

2 – Multa – No caso de atraso injustificado, negligência ou inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada multa de 8% (oito por cento) sobre o

valor correspondente ao montante não adimplido do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pelo prazo de 03 (três) anos. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

2.1. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

Se o descumprimento contratual for substancial, a administração rescindir o contrato, aplicará multa de 15% do valor do contrato adjudicado, e suspenderá o direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:
0801 15 451 0015 2060 33903974000000 - 0001

CLÁUSULA NONA – DO REQUILIBRIO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993,
- Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Será designado o Servidor Laércio Lazaretti Piran, como Fiscal do Contrato, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos

no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimirem eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento contratual, as partes elegem o Foro da Comarca de Constantina/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, após lido na presença do CONTRATANTE e CONTRATADA, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que na melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

ENGENHO VELHO/RS, ____ DE _____ DE _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO V
DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

A Empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

..... - RS, de de 2019.

Nome do Representante Legal:

Assinatura:

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA: